PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Malhada dos Bois
TRAMITAÇÃO
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
Em: 05/05/2020 Em: __/__/__
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 06/2020

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Abre créditos suplementares até o limite de mais 70,00% (setenta por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais** 70,00% (setenta por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 165 de 30 de janeiro de 2020 - Orçamento para o exercício de 2020.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 135/2017 de 10 de outubro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 161/2019 de 27 de Junho de 2019 para o Exercício de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 28 de abril de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apraz-me encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei Nº 06/2020** que solicita autorização para **abertura de Crédito Suplementar** no exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto contido no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

O referido Projeto visa aumentar o limite de suplementação em ações já existentes, em atendimento a determinações da Recomendação do Ministério Público Federal Nº 120/2020 de 17 de abril de 2020, dos Decretos Estaduais nºs. 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020, 40.570, de 03 de abril de 2020 e 40.588 de 27 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipais nºs. 086, de 17 de março de 2020, 087, de 23 de março de 2020, 088 de 26 de março de 2020, 089 de 02 de abril de 2020 e 091 de 24 de abril de 2020.

Visando atender a nova realidade Mundial e levando-se em consideração que a atual conjuntura o Orçamento aprovado para o ano de 2020 não contemplava ações relacionadas ao COVID-19 e o município de Malhada dos Bois necessita realizar ações de prevenção e combate a pandemia.

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 28 de abril de 2020.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal